

condições previstas no artigo 8º da lei de recuperação judicial, serão admitidos no processo de recuperação com a inclusão no quadro geral de credores. Informa, ainda, a Administradora Judicial, que no prazo comum de 10 (dez) dias a contar desta publicação, os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos se encontrarão à disposição das pessoas referidas no mesmo artigo 8º, no escritório da administradora judicial situado à rua Francisquinho Dias, 760, sala 3, Centro, São José do Rio Pardo-SP, CEP: 13720-000, ou, ainda, poderão solicitar os relatórios das avaliações de créditos através do e-mail: rj.centrocantareira@pmmadv.com.br. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus créditos no confronto entre a primeira e a segunda lista de credores. São os credores e respectivos créditos em suas respectivas classes: LISTA DE CREDITORES DO GRUPO CANTAREIRA: CLASSE I (créditos de natureza trabalhista) Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho Advogados R\$ 842.851,50; Olímpio de Azevedo Advogados R\$ 3.511,65; Evandro Alves Cunha R\$ 53.611,30; , Manoel Vitrino Reis R\$ 195.300,00; Ana Rosa dos Santos R\$ 20.000,00; Brenda Pacheco R\$ 10.000,00; Alexandra Silva Santos R\$ 10.000,00; Almir dos Santos R\$ 10.000,00; Josemir Silva R\$ 25.000,00; TOTAL CLASSE I: R\$ 1.170.274,45; CLASSE II (créditos com garantia real): não existente; CLASSE III (créditos de natureza quirografária) Espólio de Fernanda Rene Mendonça R\$ 1.915.000,00; Vibra Energia S/A R\$ 15.540.903,92; Petronova Distribuidora de Petróleo Ltda. R\$ 90.889,06; Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo R\$ 96.298,70; SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo R\$ 20.537,52; CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz R\$ 1.200,00; Neoenergia Elektro R\$ 2.000,00; Condomínio Ponta Brava R\$ 200.000,00; Condomínio Jatiuca R\$ 5.000,00; Banco Bradesco S/A R\$ 250.000,00; Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda. R\$ 15.000,00; Diners Club International R\$ 60.000,00; Carrefour Comércio e Indústria Ltda. R\$ 10.000,00; Caixa Master R\$ 30.000,00; Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. R\$ 500.000,00; Ledea Stefani Mendonça e outros R\$ 86.528,22; Rogério Comi R\$ 121.741,52; TOTAL CLASSE III: R\$ 18.945.098,94; CLASSE IV (créditos de microempresas e empresas de pequeno porte) não existente; VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 20.115.373,39. Ficam, portanto, todos os credores, o grupo recuperando e o Ministério Público intimados de que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente edital, poderão apresentar em juízo, eventuais impugnações contra a relação de credores ora apresentada, para alegar ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação destes. Outrossim, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital os credores poderão apresentar eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial e, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de janeiro de 2024.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ALLOY METAIS PRODUTOS E INSUMOS METALÚRGICOS LTDA. (CNPJ 03.366.020/0001-79), PROCESSO nº 0023153-39.2012.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que 1. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 21 de fevereiro de 2013, foi decretada a FALÊNCIA da ALLOY METAIS PRODUTOS E INSUMOS METALÚRGICOS LTDA. (CNPJ 03.366.020/0001-79), processo nº 0023153-39.2012.8.26.0100, tendo sido nomeada como Administradora Judicial, FACCIO ADMINISTRAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.313.759-68, contador, com endereço a Praça da Sé, nº 399, 4º andar, sala 402, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.001-000, telefones.: (11) 3228-4272 e (11) 3104-5730 e e-mail: contato@faccioadministracoes.com.br. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da administradora judicial: www.faccioadministracoes.com.br. 2. RELAÇÃO DE CREDITORES: A Administradora Judicial apresentou a RELAÇÃO DE CREDITORES DO FALIDO ANTE SUA INÉRCIA, contendo o crédito e respectiva classificação do credor que requereu a falência, reproduzida no website da Administradora Judicial www.faccioadministracoes.com.br e à fl. 357 do processo, para ciência de todos os interessados (?Relação de credores?), na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 3. PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores do falido, diretamente à Administradora Judicial por meio do e-mail: victor.bernardes@faccioadministracoes.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de janeiro de 2024.

EDITAL CONTENDO O QUADRO-GERAL DE CREDITORES (ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE BURGER 3 COMÉRCIO DE LANCHES LTDA. EPP, PROCESSO Nº 1041821-65.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que a AJRUIZ Consultoria Empresarial S.A, administradora judicial da falência supra, apresentou QUADRO-GERAL DE CREDITORES CONSOLIDADO, com fulcro no artigo 18 e respectivo § único da Lei 11.101/2005, a saber: CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - ART. 84, I DA LEI 11.101/2005: AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. R\$ 2.000,00; TOTAL DA CLASSE R\$ 2.000,00. CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - ART. 84, V DA LEI 11.101/2005: CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO: AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. R\$ 16.278,89; TOTAL DA CLASSE R\$ 16.278,89. CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: LORENZI GASTRONOMIA LTDA. ME R\$ 2868,84; WAN SAN COMERCIAL LTDA EPP R\$ 808,82; TOTAL DA CLASSE R\$ 3677,66. CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: CDI BARRA PRODUTOS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. R\$ 495,43; CHEFF SOLUTIONS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. R\$ 1030,24; DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMÃOS AVELINO S.A. R\$ 240,67; FLASH STAR COMERCIO DE PÃES E DOCES EIRELI R\$ 875,10; GVINAH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA. R\$ 168,12; HORTI FRUITS REAL LTDA. R\$ 770,91; LATICINIOS LUSO BRASILEIRO LTDA. R\$ 196,81; NEW JUICE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI R\$ 124,26; NOSTRO PANE DORO INDUSTRIA E COMERCIO DE PÃES E DOCES EIRELI R\$ 490,35; POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA. R\$ 420,24; VPJ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. R\$ 1316,28; TOTAL DA CLASSE R\$ 6128,541 CRÉDITOS CONCURSAIS ? CRÉDITOS TRABALHISTAS - ART. 83, I DA LEI 11.101/2005: ANDERSON AUGUSTO DIAS MAXIMIANA R\$ 46677,76; CAIO ROBERTO DO SANTOS R\$ 7183,14; DOUGLAS HENRIQUE LINO DA SILVA R\$ 310,19; JAIR RODRIGUES VIEIRA R\$ 2220,85; MAURICIO ALEJANDRO RODRIGUEZ MENDEZ R\$ 2209,90; THIAGO DE CARVALHO PRADELLA R\$ 35,68; TOTAL DA CLASSE: R\$ 58.637,52; CLASSE III - CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 101390,40; TOTAL DA CLASSE R\$ 101.390,40. CLASSE VI ? QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S.A. R\$ 43844,80; BURGUE LAB SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA. R\$ 109278,53; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD (SINDIFAST) R\$